

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2010

Altera o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, *para introduzir critério de reajuste anual de seu valor.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a constituir os parágrafos 1º e 2º, conforme a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, garantindo-se, em qualquer hipótese, índice de reajuste igual ao concedido aos Senadores da República para o mesmo exercício.

§ 2º O índice do reajuste do piso salarial a que se refere o caput para o ano de 2011 será o mesmo concedido aos Senadores da República para o ano de 2011, com relação ao ano de 2010.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de igualar o salário de parlamentar ao de Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Congresso aprovou ontem aumento salarial de 61,78%. Consideramos que seria, portanto necessário dar o mesmo aumento ao Piso Salarial dos Professores brasileiros. Com o aumento de 61,78%, o salário dos Senadores passará de R\$ 16.512,09, para R\$ 26.723,13 com a mesma taxa de aumento o Piso Salarial passará de R\$ 1.024,00 para R\$ 1.656,62. Ainda é uma desigualdade substancial, talvez a maior em todo o mundo, com consequências desastrosas para o futuro do Brasil.

Como é perigosa para a democracia, que depende da credibilidade do Parlamento, a desigualdade entre o aumento de R\$ 10.211,04 por mês para o salário de Parlamentares, no mesmo momento em que se discute se o salário mínimo dos trabalhadores deve aumentar R\$ 40,00 por mês, 255,27 vezes inferior ao que nos outorgamos a nós próprios.

A aprovação desta Lei, com a taxa de aumento para o Piso Salarial do professor equivalente a taxa de aumento no salário dos Senadores, permitirá demonstração mínima de interesse do Senado com a educação e com a própria credibilidade.

Foi com o argumento das condições atuais de crescimento econômico do País, bem como o sucesso da política fiscal que possibilitaram significativo aumento de receita pública, que se justificou o aumento concedido aos parlamentares, senadores e deputados federais. O mesmo argumento serve para justificar o aumento do salário aos professores.

É justíssimo e necessário para o futuro do País que seja garantido aos professores e professoras da educação básica pública remunerações condignas e compatíveis com suas funções e com os aumentos salariais dos parlamentares que eles mesmos elegeram.

A forma jurídica para este desiderato, em razão do desenho federativo de nossa República, é a de usar o instrumento do piso salarial profissional nacional como base para esses reajustes. Efeito da aprovação

deste projeto de lei será o aumento imediato no Distrito Federal, nos Estados e nos Municípios dos vencimentos iniciais das respectivas carreiras do magistério. Recursos financeiros serão necessários, mas o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica também é de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Com as receitas de impostos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e com a complementação da União para os Fundeb estaduais será possível se alcançar a tão almejada valorização dos professores, pela qual todos nós lutamos nesta Casa e para a qual peço a solidariedade de meus pares, com a mesma celeridade processual.

Sala das Sessões, em

Senador CRISTOVAM BUARQUE

Senador PEDRO SIMON